

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório: PP 012/2026

Processo Administrativo: 02.285/2025

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO AVCB DAS UNIDADES DO SESC POTILÂNDIA, SESC HOTEL ENSEADA, SESC SERIDÓ E SESC MOSSORÓ, SOB RESPONSABILIDADE DO SESC AR-RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

1. Abertura da Sessão

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às nove horas, a pregoeira e sua equipe de apoio, designada pela Portaria AR/SESC/RN nº 094/2025, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, reuniu-se em sala, sito à Rua Padre João Damasceno, 1935, Lagoa Nova, Natal/RN para proceder à sessão pública referente ao pregão supracitado.

O aviso de licitação foi devidamente publicado no sítio eletrônico institucional www.sescrn.com.br, conforme dispõe o parágrafo único do art. 24 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, sendo o edital disponibilizado para consulta e download gratuito.

Foram observadas todas as exigências de publicidade previstas no Regulamento, com a devida divulgação do edital no sítio eletrônico oficial do SESC/RN, assegurando ampla possibilidade de participação. Ressalte-se que, embora devidamente publicizado o certame, compareceu apenas 01 (um) licitante, circunstância que não compromete a regularidade do processo, uma vez que foram garantidos os princípios da publicidade, isonomia e competitividade, não havendo restrições indevidas à participação de interessados.

Aberta a sessão, a pregoeira deu boas-vindas ao representante da empresa presente e declarou iniciados os trabalhos.

2. Credenciamento

Foram apresentados os documentos de credenciamento e a respectiva proposta de preços e habilitação, pela seguinte empresa:

	Empresa / CNPJ	Representante / CPF
1	CONTRA CHAMAS – ENGENHARIA DE INCENDIO - LTDA CNPJ: 42.335.470/0001-56	R. L. S. CPF: XXX.554.984-XX

Verificada a conformidade da documentação de credenciamento, a Pregoeira e sua equipe rubricaram as credenciais e declarou a empresa devidamente credenciada para participação na sessão.

3. Justificativa para abertura de licitação com apenas um licitante

Nos termos do art. 6º, §4º, II e §5º da referida Resolução, a existência de um único licitante não compromete a validade do certame na modalidade pregão, desde que a situação seja devidamente justificada e ratificada pela autoridade competente, condição também expressamente prevista no Edital.

A prestação contínua de serviços especializados voltados à obtenção e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é indispensável para assegurar a regularidade das instalações das unidades do SESC AR/RN junto aos órgãos competentes, garantindo o pleno funcionamento das atividades institucionais em conformidade com as normas de segurança vigentes. A ausência ou interrupção desses serviços pode comprometer diretamente a legalidade do funcionamento das unidades, além de expor usuários, colaboradores e o patrimônio a riscos significativos.

Ademais, a assessoria técnica especializada na área de segurança contra incêndio e pânico contribui para a adequada implementação, atualização e manutenção das exigências normativas, prevenindo a ocorrência de incidentes e assegurando que todas as unidades estejam em conformidade com a legislação aplicável. Tal atuação é essencial para a mitigação de riscos e para a preservação da integridade física das pessoas e das instalações.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade, eficiência e segurança das operações do Sesc AR/RN, ao longo do período de 12 (doze) meses, em conformidade com as demandas institucionais.

Além disso, visando à obtenção da proposta mais vantajosa, serão adotadas medidas como negociação direta com a licitante, análise da conformidade técnica da proposta e verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Diante disso, e por se tratar de segunda chamada, considerando a regularidade do procedimento, a necessidade do objeto e a previsão normativa aplicável, justifica-se a continuidade do certame com apenas um licitante, condicionada à comprovação da vantajosidade e ao atendimento integral das exigências editalícias.

4. Abertura das Propostas de Preços e Classificação

Prosseguindo, a Pregoeira declarou aberta a etapa da proposta de preços, procedendo à abertura do envelope respectivo, com rubrica das folhas pela equipe de apoio e pelo representante da licitante.

Após análise da conformidade com o edital, a proposta apresentada pela empresa foi aceita e classificada para a próxima fase.

5. Negociação Verbal

Impedida de realizar a disputa de lances por haver somente uma proposta classificada, dando início à negociação verbal, conforme disposto no item 8 do Edital, a pregoeira obteve o seguinte resultado:

LOTE 1		
Nº	PROPONENTE/CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
1	CONTRA CHAMAS – ENGENHARIA DE INCENDIO - LTDA CNPJ: 42.335.470/0001-56	R\$ 39.875,40
EMPRESA ARREMATANTE: CONTRA CHAMAS – ENGENHARIA DE INCENDIO - LTDA VALOR: R\$ 39.875,40		

LOTE 2		
Nº	PROPONENTE/CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
1	CONTRA CHAMAS – ENGENHARIA DE INCENDIO - LTDA CNPJ: 42.335.470/0001-56	R\$ 22.340,00
EMPRESA ARREMATANTE: CONTRA CHAMAS – ENGENHARIA DE INCENDIO - LTDA VALOR: R\$ 22.340,00		

LOTE 3		
Nº	PROPONENTE/CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
1	CONTRA CHAMAS – ENGENHARIA DE INCENDIO - LTDA CNPJ: 42.335.470/0001-56	R\$ 24.320,00
EMPRESA ARREMATANTE: CONTRA CHAMAS – ENGENHARIA DE INCENDIO - LTDA VALOR: R\$ 24.320,00		

5. Abertura da Documentação de Habilitação

Concluída a negociação verbal, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope de habilitação da empresa ARREMATANTE, rubricando todas as folhas juntamente com a equipe de apoio.

Dando continuidade à sessão, procedeu-se à abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da licitante **CONTRA CHAMAS – ENGENHARIA DE INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.335.470/0001-56, classificada provisoriamente em primeiro lugar.

Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação registrou que, quanto à **habilitação jurídica**, a empresa apresentou contrato social devidamente registrado, cartão CNPJ com situação ativa e documentos de identificação do representante legal, verificando-se a compatibilidade do objeto social com o objeto licitado, atendendo às exigências editalícias.

No que se refere à **regularidade fiscal e trabalhista**, constatou-se que a licitante apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS vigente e Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, em conformidade com o edital. Todavia, verificou-se a apresentação de **Certidão Municipal positiva, sem efeito de negativa**, bem como ausência quanto à certidão estadual, em desacordo com o instrumento convocatório. Considerando que a licitante se declarou como **Microempresa (ME)**, a Comissão deliberou pela aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Em relação à **qualificação econômico-financeira**, a empresa apresentou certidão negativa de falência, não constando quaisquer registros impeditivos, estando o item atendido.

No tocante à **qualificação técnica**, foi inicialmente identificado pelo setor técnico que as certidões de registro e quitação junto ao CREA encontravam-se **vencidas**. Diante disso, e no intuito de sanar vício de natureza formal, a Comissão procedeu à **diligência em sessão**, ocasião em que a licitante apresentou **novas certidões do CREA devidamente atualizadas e válidas**, as quais foram analisadas pelo setor técnico, sendo consideradas **regulares e aptas**, atendendo, portanto, a exigência editalícia quanto ao registro profissional.

Ainda quanto à qualificação técnica, foi apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de atestado pertinente ao objeto, tendo o setor técnico entendido que, em conjunto com a documentação regularizada, a comprovação técnica se mostra **suficiente para atendimento das exigências do edital**, ressalvada a necessidade de complementação de documentos de regularidade fiscal.

No tocante às **declarações obrigatórias**, foram apresentadas as declarações exigidas (menor aprendiz, inexistência de fato impeditivo, sustentabilidade e não realização de visita técnica), estando em conformidade.

Diante do exposto, a Comissão de Licitação concluiu que a licitante atende **parcialmente às exigências de habilitação**, restando pendências quanto à regularidade fiscal municipal e estadual. Assim, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006 e nas disposições do edital, **fica concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis** para que a licitante apresente:

- (i) **Certidão de Tributos Municipais regularizada (negativa ou positiva com efeito de negativa);**
- (ii) **Certidão de Tributos Estaduais regularizada (negativa ou equivalente válida).**

A Comissão consignou, por fim, que o prosseguimento da habilitação e eventual declaração de vencedora ficará condicionado ao atendimento das exigências acima no prazo concedido.

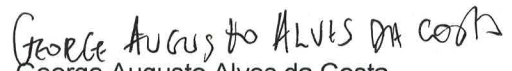
Indagado, o licitante presente nada requereu a registrar em ata.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que vai por ela assinada, bem como pelos membros da equipe de apoio, apoio técnico e representante da empresa presente.


Lúcia Gomes Cosmo Rocha
Pregoeira


Luciana Ramos Feitosa da Silveira
Membro da equipe de apoio


George Augusto Alves da Costa
Membro da equipe de apoio

APOIO TÉCNICO:



Andressa Correia de Medeiros Torres
SUPERVISORA DE MANUTENÇÃO

LICITANTE:



CONTRA CHAMAS ENGENHARIA DE INCENDIO - LTDA
R. L. S.

